

DECISÃO - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 005/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E COPIADORAS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO INTEGRAL E FORNECIMENTO DE INSUMOS (EXCETO PAPEL), para atender as necessidades demandadas em todas as Secretarias Municipais e Fundo Municipal de Saúde de Serra Alta/SC.

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa REALMAC MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, insurgindo-se contra suposta restrição de participação do certame às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP).

Alega a impugnante que o procedimento teria sido definido como exclusivo para ME e EPP, o que, segundo sustenta, afrontaria os princípios da ampla competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

Requer, ao final: I – exclusão da cláusula de participação exclusiva; II – permissão de ampla concorrência; III – suspensão do edital e designação de nova data para a sessão pública (p. 4)

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da inexistência de cláusula de exclusividade no edital

Após análise integral do instrumento convocatório, verifica-se que não há previsão expressa de exclusividade para ME e EPP no texto do edital em nenhuma das cláusulas.

A informação de exclusividade constou apenas no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, tratando-se, portanto, de equívoco material no cadastramento do procedimento na plataforma.

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a licitação deve observar, dentre outros, os princípios da legalidade, competitividade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

Não havendo cláusula editalícia estabelecendo exclusividade, não se pode restringir a participação por informação sistêmica que não integra o instrumento convocatório.

2. Da vantajosidade da ampla concorrência

Ainda que a Lei Complementar nº 123/2006 preveja hipóteses de exclusividade até determinado valor, o próprio diploma legal admite exceções quando, por exemplo, o tratamento diferenciado não for vantajoso à Administração.

No caso concreto, tratando-se de contratação de empresa especializada para locação de impressoras multifuncionais, com manutenção e insumos, mostra-se vantajoso ao Município ampliar o universo competitivo, permitindo a participação de empresas de maior porte, o que potencializa: maior número de propostas; maior disputa de lances; redução de preços; mitigação de risco de certame deserto ou fracassado.

A ampliação da competição encontra amparo direto nos princípios da eficiência e da economicidade, previstos na Lei nº 14.133/2021.

III – DECISÃO

Diante do exposto:

1. CONHEÇO da impugnação, por tempestiva, e ACOLHO as alegações da impugnante, para determinar:
 - a) a correção da informação lançada no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, excluindo-se a indicação de participação exclusiva para ME/EPP;
 - b) a realização do certame em regime de ampla concorrência, assegurados às ME/EPP os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 (direito de preferência e demais prerrogativas legais);
2. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições e seus Anexos, que não colidirem com as expressas na presente alteração.

3. Considerando que a alteração afeta a elaboração das propostas, ficam alteradas as datas e horários de apresentação e recebimento das propostas, bem como a abertura e início da sessão pública do Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2026, conforme segue:

a) **Data/horário limite para apresentação e recebimento das PROPOSTAS:**

a) 13/03/2026

a) 07h30min (horário de Brasília/DF)

b) **Data/horário da Abertura da Sessão pública:** 10 dias úteis (art. 55, I, "a")

a) 13/03/2026

a) 08h00min (horário de Brasília/DF)

c) **Data/horário da Início da Sessão pública**

a) 13/03/2026

a) 08h05min (horário de Brasília/DF)

4. Oportuno destacar que as propostas já cadastradas no Portal de Compras Públicas serão excluídas automaticamente pelo sistema após a republicação do Edital com novas datas, sendo necessário aos licitantes registrá-las novamente.

Publique-se a presente decisão no sistema e dê-se ciência à impugnante.

Serra Alta, SC, 27 de fevereiro de 2026.

AMAURO NEMERSKI
Pregoeiro